

Publique-se Inclua-se em
parte de mês de 09 de 02 de 96
RICARDO TRIPOLI - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

ENTREGUE A MESA EM:
-87114218 001455

PROJETO DE LEI Nº 45 DE 1996

PLS. N.º 01
PROC. 331

Dispõe sobre autorização para celebração de convênios entre a Secretaria da Segurança Pública e prefeituras Municipais, visando à fiscalização de Moto-Aquáticas ("jet-skis") em águas de domínio do Estado de São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

PROTÓCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
331 de 121211996
Autuado em 03 folhas
Ass.

Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, através da Polícia Militar do Estado de São Paulo, autorizada a celebrar convênios com as Prefeituras Municipais, objetivando o policiamento na orla para garantir a vida dos banhistas em águas de domínio do Estado de São Paulo de São Paulo, assim como fiscalizar o uso de motos aquáticas ("jet-skis").

Artigo 2º -

O Poder Executivo Estadual regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias os objetivos desta lei, bem como estipulará as multas e as penalidades a que ficarão sujeitos os infratores.

§ 1º -

Caberá à Polícia Militar do Estado de São Paulo a fiscalização e autuação dos infratores, bem como a emissão de multas por transgressão das normas contidas nesta lei.

Artigo 3º -

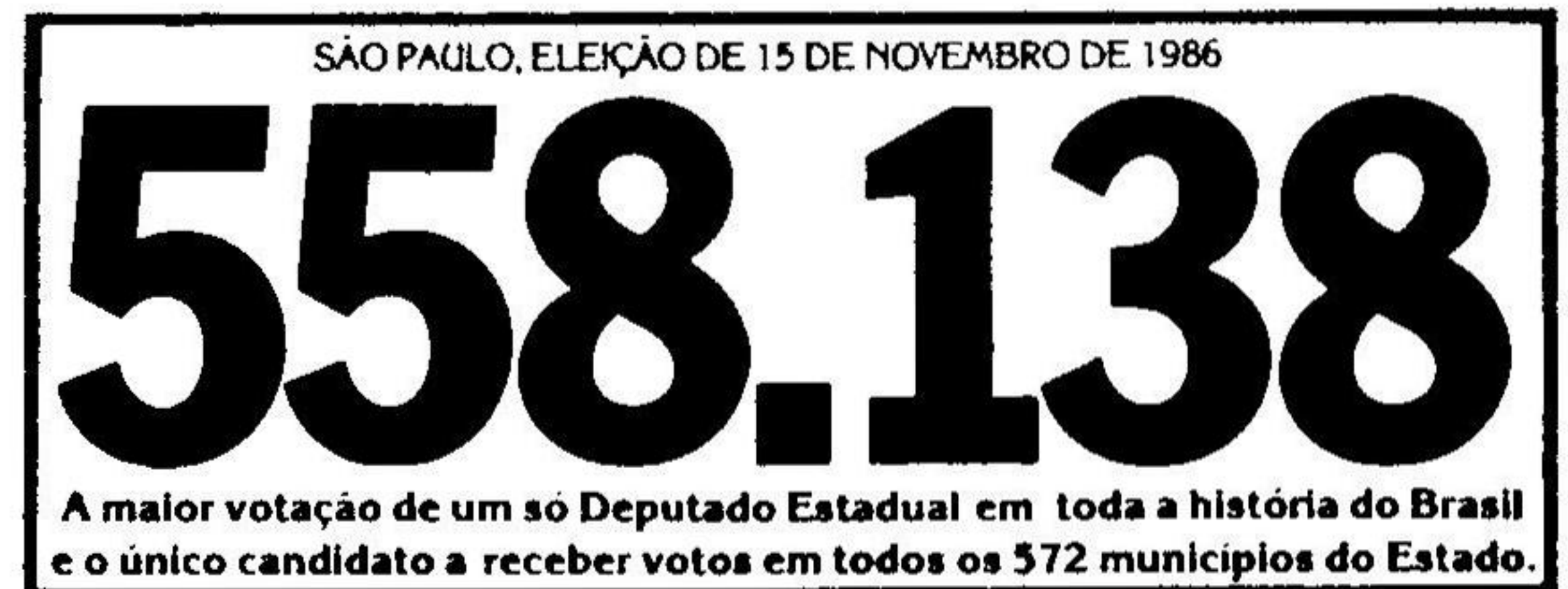
O Poder Executivo Estadual poderá recorrer à participação do setor privado, entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos objetivando ao fiel cumprimento desta lei.

Artigo 4º -

As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.



SÃO PAULO
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI



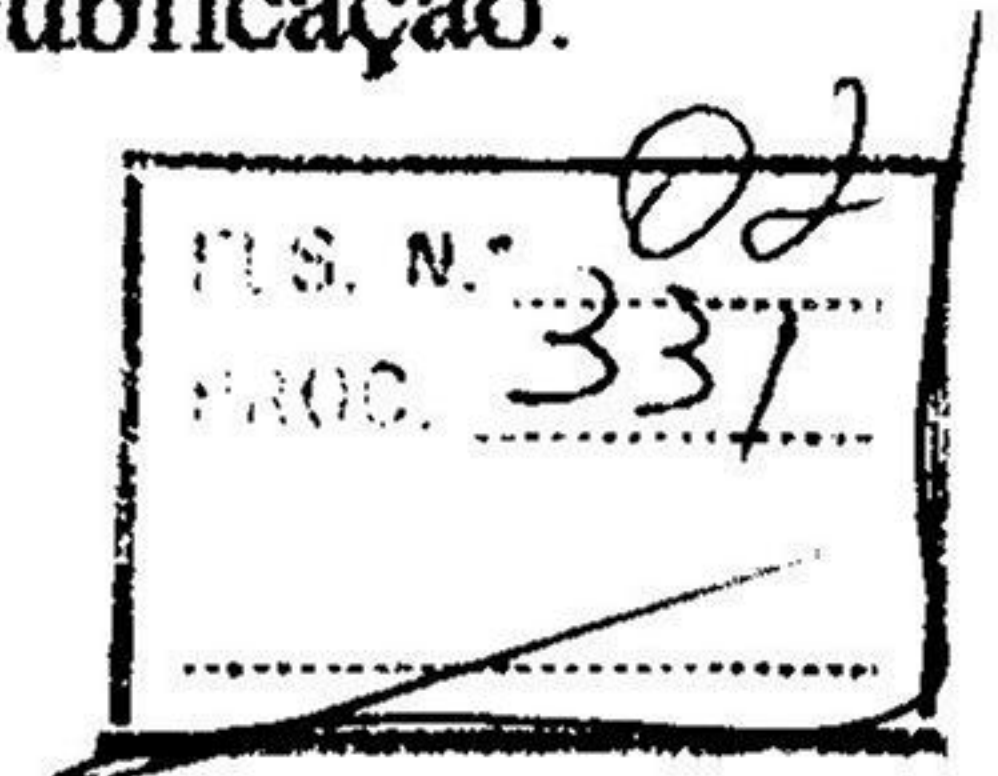
Folha 2

Artigo 5º -

O Poder Executivo Estadual, observando as normas vigentes, poderá autorizar o afastamento, junto às Prefeituras Municipais conveniadas, de funcionários e servidores com o objetivo do cumprimento da presente Lei.

Artigo 6º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém
assinaturas

SDC, 912 / 1199 6

Chefe de Seção

JUSTIFICATIVA

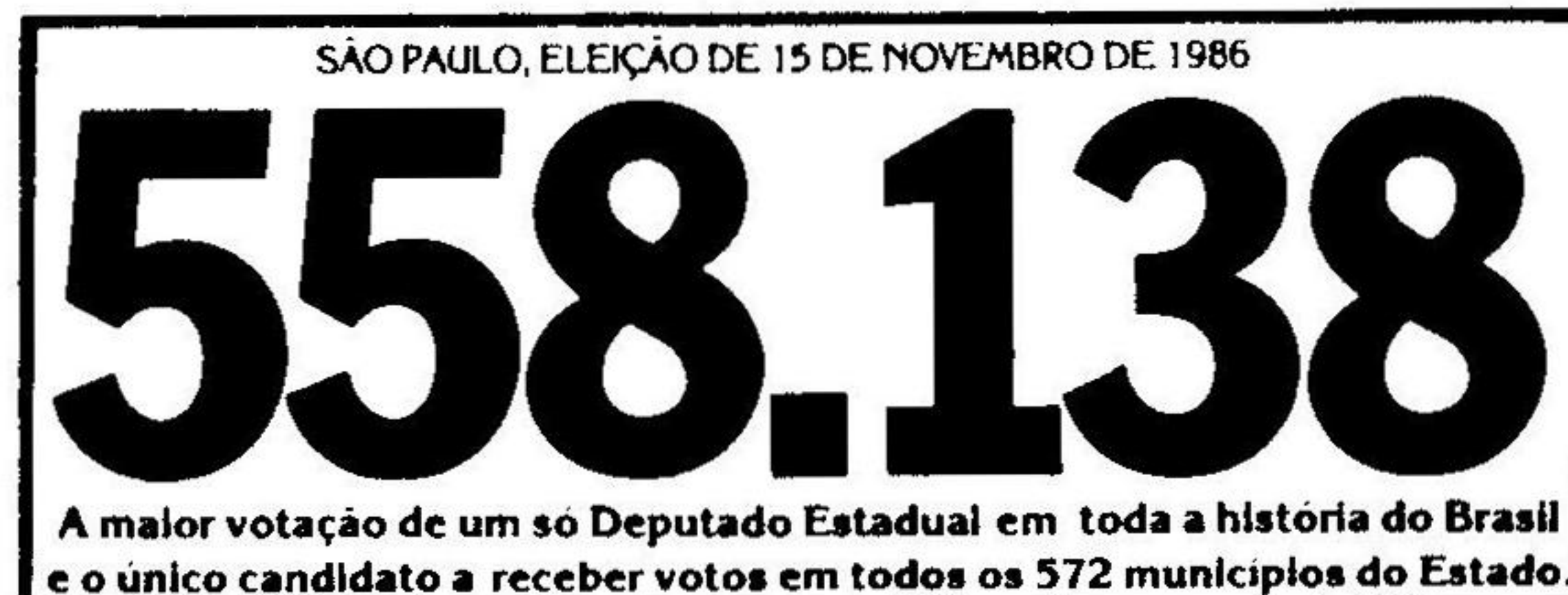
O Estado de São Paulo dispõe de mais de uma centena de quilômetros de praias, na maioria das quais começam a proliferar as chamadas motos aquáticas ("jet-skis"). Acidentes graves vêm ocorrendo, pelo mau uso desses aparelhos ou pela inabilitação de seus usuários, sendo vítimas os banhistas.

É urgente que o Estado, pela sua Secretaria de Segurança Pública, adote providências para o policiamento ostensivo e preventivo das praias, nos períodos de maior frequência. Sugiro, nesta propositura, a celebração de convênios com as Prefeituras litorâneas para a fiscalização das motos aquáticas, visando à proteção dos banhistas contra acidentes, assim como a punição de infrações, com aplicação de penalidades e de multas.

Cumprido ao Estado apoiar e incentivar as práticas esportivas e não formais como direito do cidadão, porém deve zelar para que elas não



SÃO PAULO
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

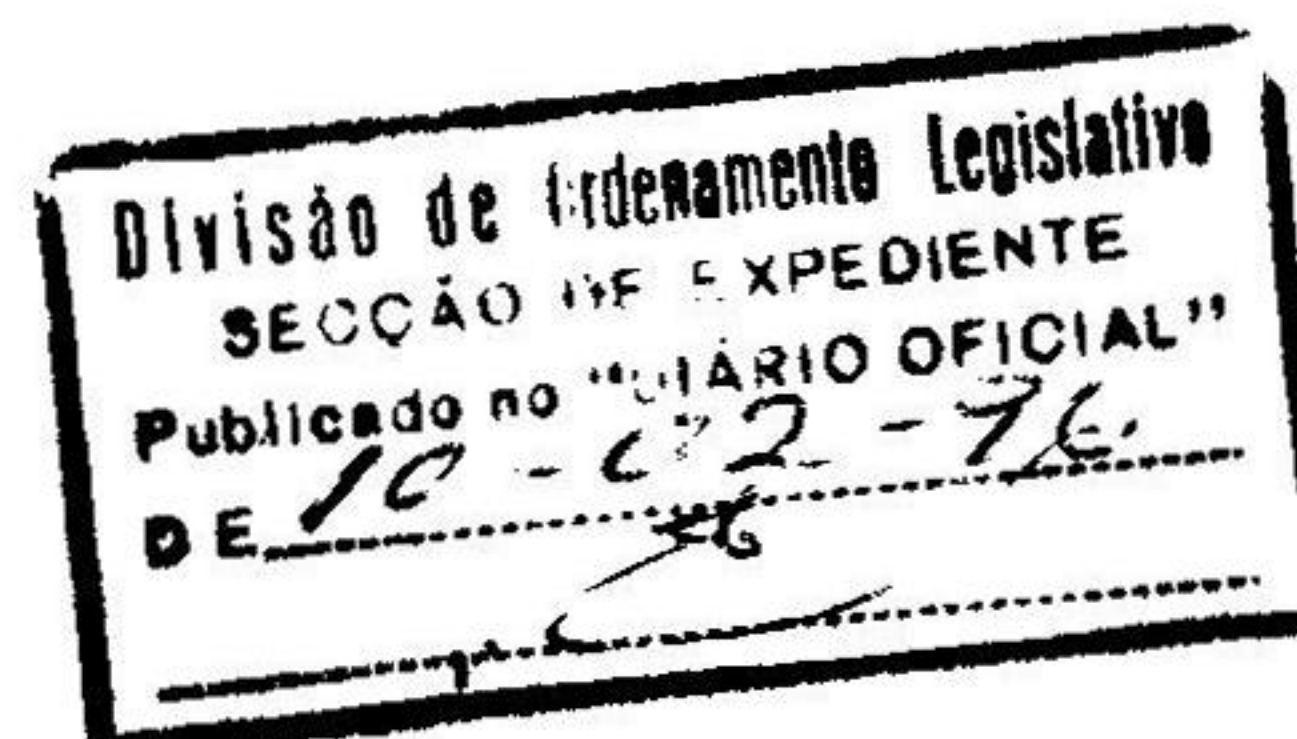
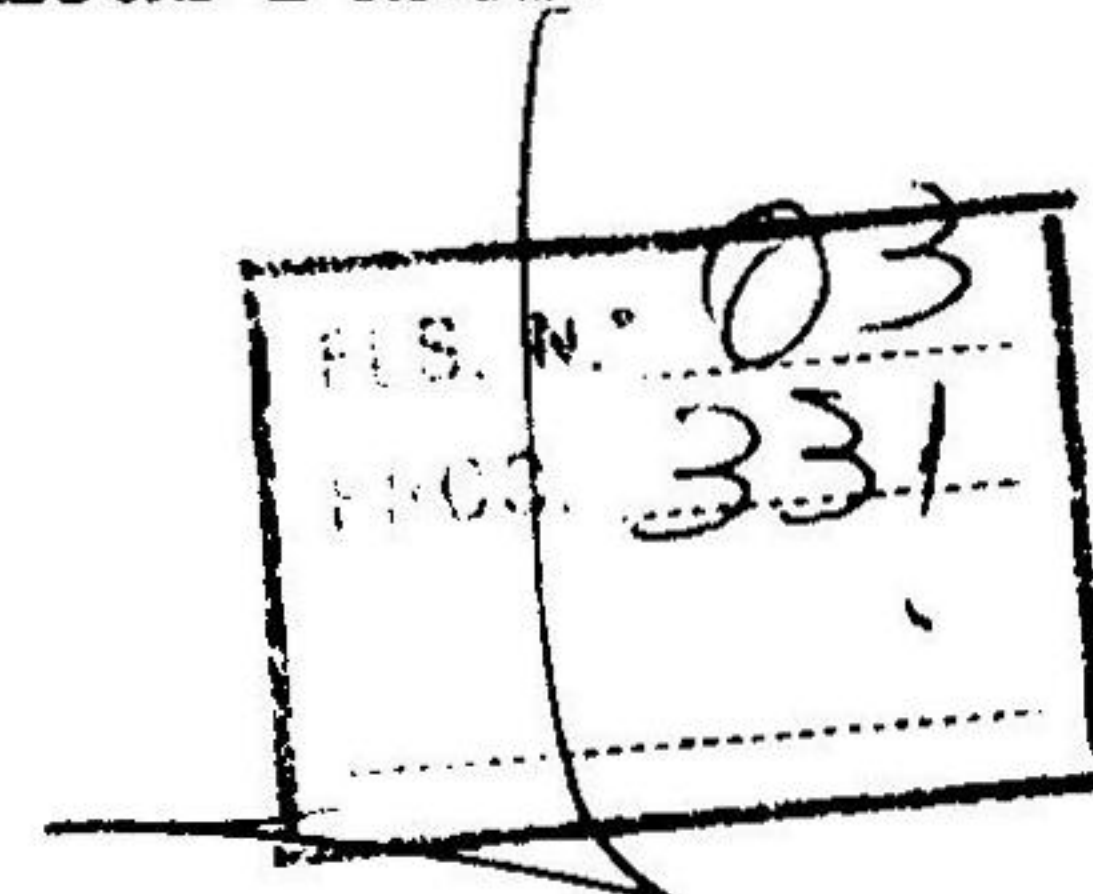


Folha 3

acarretem o prejuízo à proteção da vida humana. A delimitação de áreas para o uso de motos aquáticas e a observância da lei quanto à habilitação dos usuários são medidas normais, já em prática, mas que exigem a complementação de uma efetiva fiscalização. Nesse ponto, a atuação da Polícia Militar é indispensável.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI



Nos termos do Item 2, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 8ª à 10ª Sessões Ordinárias (de 13 a 15 de fevereiro de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 04
Processo 331/96
OK

D.O.L. 16 de fevereiro de 1996

OK

As Comissões de
I) Constituições e Justiça
II) Segurança Pública
III) Finanças e Orçamentos
22 2 196

OK

EXEMPLAR DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 27/2/96

OK

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 28/02/96.

W

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

-o Senhor Dep. Waldir Cartola
com prazo para devolução dentro de 03 dias

04 03/96

W

Presidente